



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 137472/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 137472/2022

Solicitante: Secretaria de Administração

Objeto: Aquisição de Combustíveis do tipo Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10

Quantidade de Combustíveis a serem Adquiridos: 38.884 litros de Óleo Diesel S500 e 39.054 litros de Óleo Diesel S10

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 566.929,84

Empresa que forneceu Cotação de Preços/Orçamento: Marton Costa e Silva ME (CNPJ nº 01.418.622/0001-05)

Empresa a ser Contratada: Marton Costa e Silva ME (CNPJ nº 01.418.622/0001-05)

Período da Contratação: 02 meses (a contar da data da sua assinatura)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição de Combustíveis a serem utilizados nos serviços públicos institucionais, por meio de dispensa de licitação, do tipo aquisição emergencial, sendo-os, 38.884 litros de óleo diesel S500 e 39.054 litros de óleo diesel S10.

Do Processo Administrativo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 137472/2022
Parecer Jurídico Dispensa

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 489/2022 – Secretaria de Administração devidamente acompanhado do pedido de compras/serviços nº 8327 e do termo de referência;
2. Ofício nº 521/2021 – GAB/SME datado de 19 de agosto de 2022;
3. Ofício nº 290/2022 – Secretaria Municipal de Obras;
4. Planilha de Consumo de Combustível Analítica (01/01/2022 a 30/06/2022);
5. Cotação de Preços da empresa Marton Costa e Silva ME (CNPJ nº 01.418.622/0001-05);
6. Declarações das empresas não interessadas (Comercial Grão Dourado e Cooperativa Agropecuarista Mista);
7. Declaração do Responsável pelo Departamento de Compras (José Roberto Costa Pinto);
8. Mapa de Apuração de Preços (R\$ 556.876,36);
9. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
10. Despacho Administrativo;
11. Despacho Autorizativo;
12. Minuta Contratual;
13. Pedido de Esclarecimentos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 137472/2022
Parecer Jurídico Dispensa

14. Ofício de 02 de setembro de 2022 da Secretaria de Administração;
15. Relatório Fotográfico do Levantamento de Preços dos Postos Locais (Posto Brasil, Posto Coapil, Posto Grão Dourado, Posto Avenida e Posto Flex);
16. Ofício nº 309/2022 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
17. Despacho Administrativo;

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 137472/2022
Parecer Jurídico Dispensa

- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 137472/2022
Parecer Jurídico Dispensa

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

Os combustíveis são de fundamental importância para a continuidade da execução dos serviços públicos do Município de Piracanjuba, sendo que o processo licitatório específico se encontra em tramitação e a sessão pública de realização acontecerá em 13 de setembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Piracanjuba
2021/2024

Processo Administrativo	nº 136502/2022	Data de Publicação	26/08/2022
Data da Realização:	13/09/2022	Situação:	Aberta
Modalidade:	Pregão Eletrônico	Atendimento ao covid-19:	Não
Órgão:	Secretaria de Administração		
Local:	Prefeitura de Piracanjuba	Horário:	08:00 h
Valor Estimado:	RS 2.789.912,56	Valor Total Vencedor:	RS

Objeto da Licitação

Contratação de empresa especializada em sistema de autogestão de frotas para abastecimento, utilizando Cartão Magnético ou Chip, com controle de quilometragem dos veículos, maquinários e equipamentos dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Piracanjuba/GO



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 137472/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de combustíveis, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24**, da Lei n. 8.666/1993. (DESTAQUEI)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o saneamento das ressalvas aqui especificadas, e ainda o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 137472/2022
Parecer Jurídico Dispensa

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 08 dias do mês de setembro de
2022.


Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140